



**Subemenda aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao
Projeto De Lei nº 0253.9/2018**

Acrescenta-se o inciso XXX ao art. 6º da Emenda Substitutiva Global, de fls.120-148, ao do Projeto de Lei nº 0253.9/2018 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XXX – Consórcio de Fiscalização Sanitária: Cooperação de estrutura física e pessoal entre os Municípios integrantes da Região de Saúde a que pertencem, para realização de atividades de fiscalização sanitária padronizada e coordenada, focado na promoção e prevenção da saúde de toda população catarinense, podendo ainda ser celebrados entre entes federativos, de forma integrada”

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento pretende amparar os municípios de todo o Estado para que possam constituir os consórcios de fiscalização sanitária com o objetivo de padronizar as ações e evitar ingerências e interferências nos procedimentos técnicos/padrões.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz